RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal do Magistério das Escolas Municipais e a designação para o exercício da função pública municipal de Professor da Educação Básica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Diretor/Coordenador, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º Compete ao Diretor/Coordenador, definir juntamente com o funcionário em ajustamento funcional o horário e a atividade a ser exercida pelo mesmo na escola.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES ENTRE OS

PROFESSORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 3º Compete ao Diretor/Coordenador, juntamente com a equipe pedagógica definir critérios para distribuição de turmas, observando o perfil de cada professor, com atenção especial ao Ciclo Inicial de Alfabetização.

Parágrafo único: O Diretor/Coordenador e o orientador pedagógico responsável por cada escola, farão a distribuição dos cargos entre os professores efetivos e logo após informarão a Secretaria de Educação, quais são os cargos disponíveis para designação.

Art. 4º O professor detentor de cargo efetivo que mostrar interesse em mudar de escola no ano seguinte, deve manifestá-lo através de ofício, e protocolá-lo impreterivelmente até o último dia do ano letivo na Secretaria Municipal de Educação.

§ O pedido será analisado pela equipe pedagógica, coordenação das escolas e Secretaria, podendo ou não ser deferido.

Art. 5º Os professores em desvio de função ou em ajustamento funcional deverão assumir suas turmas para posteriormente serem desviados de função ou, após perícia, entrarem em situação provisória de ajustamento funcional.

Art. 6º A professora gestante que se encontrava contratada em 31/12/2019, terá seu contrato automaticamente prorrogado em 2020, por pelo menos por 5 meses contados a partir da data da licença maternidade.

§1º A prorrogação contratual será, preferencialmente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo exercido anteriormente. Caso não haja a vacância do mesmo cargo, a professora será designada para outro cargo compatível com a sua habilitação.

§2º A prorrogação contratual dependerá da comprovação da gravidez através de exames, de acordo com o artigo 10, II, b, do ADCT (CONSTITUIÇÃO FEDERAL), que deverão ser entregues no Departamento Pessoal da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art.7º- Observadas as disposições anteriores, caso ainda existam vagas para o cargo de professor, esta Secretaria publicará edital de chamada, com data a ser divulgada pelo menos com 48 horas de antecedência e a chamada será processada observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato concursado para o cargo de professor nesta rede municipal de ensino e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do concurso e nesta resolução.

II – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função e nesta Rede Municipal de Ensino;

III – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função em qualquer rede de ensino;

IV – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo específica na função, e que apresentar maior contagem de tempo em qualquer área ou etapa do ensino nesta rede municipal;

V – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

VI – Candidato Autorizado a lecionar, que apresentar maior tempo na função e nesta Rede Municipal de Ensino;

VII – Candidato Autorizado, que comprove através de certidão, o maior tempo na função em qualquer rede de ensino;

VIII – Candidato Autorizado, sem contagem de tempo específica na função, e que apresentar a maior contagem de tempo em qualquer área ou etapa do ensino o maior tempo na função em qualquer rede de ensino;

IX – Candidato Autorizado, sem contagem de tempo no magistério, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

§1º Considera-se habilitado para atuar na Educação Infantil, os candidatos detentores de diploma de curso de Magistério Nível Médio, Normal Superior, Pedagogia, com a prioridade da graduação em nível superior,

§2º - Considera-se habilitado para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os candidatos detentores de diploma de curso de Magistério Nível Médio, Normal Superior, Pedagogia; com a prioridade da graduação em nível superior,

§3º Considera-se Autorizado o candidato que possuir CAT ou autorização similar, emitido pela Superintendência de Ensino;

§4º No ato da designação de candidato autorizado será observado o grupo de classificação especificado no CAT, emitido pela SRE.

§5º Considera-se habilitado para atuar na Educação Especial, o candidato que apresentar o curso Normal Superior e ou Pedagogia e ainda somar no mínimo 300 horas de participação de cursos específicos para a Educação Especial.

§6º Considera-se habilitado para atuar como professor de Ensino Religioso, o candidato que apresentar curso de Licenciatura em qualquer área do conhecimento, mais curso do ITAP ou Pós-Graduação em Ciências da Religião.

§7º A contagem de tempo deve ser específica para aquela **etapa ou área** **de ensino** na qual o candidato pretende atuar, devendo estar explícita na certidão.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

Jequitibá-MG, 30 de janeiro de 2020.

Ana Cláudia Ferreira Silva de Sousa

Secretária Municipal de Educação